



DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA
AGRUPAMENTO VERTICAL GIL VICENTE
Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos de Gil Vicente

Rua da Verónica, 37, 1170 - 384 Lisboa
Tel: 218860041/2 Fax: 218868880 Email: info@esec-gil-vicente.rcts.pt

Curso Tecnológico de Acção Social - Especificação: Práticas de Apoio Social
Formação prática em contexto de trabalho/estágio - Duração 216 horas

ANO LECTIVO DE 2008/2009

PROTOCOLO ENTRE A ENTIDADE DE ESTÁGIO E A ESCOLA

PROTOCOLO

Entre:

Primeiro Outorgante: Fundação D. Pedro IV, sita na Travessa do Torel n.º 1,
1150-347 Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho de Administração,
Eng. Vasco Manuel do Canto Moniz

e

Segundo Outorgante: Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos de Gil Vicente,
sita na Rua da Verónica, 37, 1170 - 384 Lisboa, representada pelo Presidente
da Comissão Administrativa Provisória, Dr. João Cortes

É celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às cláusulas
seguintes.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer, entre as duas entidades, as actividades a desenvolver pelos formandos durante o estágio.

A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de actividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante promove no ano lectivo de 2008/2009, o 12º. Ano do Curso Tecnológico de Acção Social, criado pelo Decreto-Lei nº. 74/2004, de 26 de Março, na especificação de Práticas de Acção Social, e com a saída profissional de Técnico Auxiliar de Acção Social, nível 3.

Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer ao aluno-formando os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher uma estagiária durante o período compreendido entre 1 de Junho e 15 de Julho do corrente ano, podendo ainda ter lugar um pré-estágio ou estágio voluntário com o objectivo de uma progressiva adaptação ao estágio.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado do estágio, de acordo com o curso tecnológico e a respectiva Especificação, nomeadamente:

un Jul

a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos-formandos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;

b) O segundo outorgante designará o professor responsável pela Área Tecnológica Integrada como orientador de estágio, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade de estágio;

c) O estágio comporta um total de 216 horas, as quais decorrerão durante 7 horas diárias e 5 dias por semana;

d) O estágio decorre no horário das 9 horas às 17 horas (salvo acordo específico);

e) A planificação e calendarização das tarefas de estágio, o perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo serão as acordadas entre ambos os outorgantes;

f) A formalização desta colaboração é iniciada com o presente protocolo.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir, sempre que necessário, para análise conjunta da implementação e dos resultados do estágio, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos-formandos em estágio.

Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão, no princípio do ano lectivo ou logo que for possível, os elementos de coordenação das acções previstas no presente protocolo, respectivamente o monitor e o orientador de estágio. Acordam também em avaliar, de forma conjunta, os alunos-formandos, de acordo com critérios definidos no início do período de estágio e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno-formando.

Cláusula Oitava

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Nona

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá direito de preferência na contratação do aluno-formando, em igualdade de condições contratuais.

Cláusula Décima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Lisboa, 15 de Mai de 2009

O Primeiro Outorgante

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV
N. I. P. C.: 502 789 492
Trav. do Torel, N.º 1 - 1150-347 Lisboa
Telf.: 218802030 - Fax: 218802031

O Segundo Outorgante

